

---

# DIÁRIO OFICIAL





**ÍNDICE DO DIÁRIO**

**DECRETO**

DECRETO N\* 75 DE 25 DE MARÇO DE 2020



DECRETO

**DECRETO N° 75 DE 25 DE MARÇO DE 2020**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO MUNICIPAL N. 75, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL/BA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a confirmação da Secretaria Estadual de Saúde da Bahia de 91 casos confirmados no Estado até o dia 25/03/2020;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado da Bahia-SINDEF-BA, com o objetivo de uniformizar os protocolos de atendimentos funerários do Estado da Bahia, em consonância com as recomendações da Abredif (Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários) direcionadas ao segmento funerário quanto aos procedimentos de prevenção à propagação da pandemia, bem como procedimentos a serem realizados em caso de falecimentos em decorrência do covid-19 ou falecimentos de outras causas ocorridos durante o período de quarentena;

**CONSIDERANDO** o decreto federal 10.282/2020;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.

CNPJ: 15.088.800/0001-83

[prefeituraderioreal@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderioreal@yahoo.com.br)

tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam recomendadas, no âmbito do setor privado, referente às empresas funerárias, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 25 de março de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos, as seguintes medidas a fim de evitar aglomerações:

I - Que seja reduzido o número de pessoas presentes às cerimônias funerárias;

II - Que seja reduzido o período de duração dos velórios (cerimônias de despedida), preferencialmente sepultando no mesmo dia do falecimento.

III – Que as pessoas do grupo de risco não compareçam no velório;

IV - Que as empresas funerárias se abstenham de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc.) que incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços;

V - Que todos os ambientes e veículos funerários utilizados durante o período de quarentena sejam imediatamente limpos e desinfetados;

VI - Que todos os ambientes de tráfego de pessoas sejam mantidos abertos e arejados;

VII - Que sejam reforçados todos os protocolos de utilização de EPI's e higienização dos ambientes funerários;

**Art. 2º** - Fica determinado que as pessoas falecidas em decorrência do covid-19, a urna mortuária obrigatoriamente esteja lacrada, sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de despedidas (velórios), evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis, se abstendo de realizarem procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato, do local do falecimento (unidade de saúde) para o cemitério;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
[prefeituraderioreal@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderioreal@yahoo.com.br)  
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 3º** - No mesmo prazo previsto no artigo 1º deste decreto, recomenda-se às agências bancárias, lotéricas e cooperativas de crédito, adotar o atendimento preferencialmente não presencial, ressaltando a atividade essencial de compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos;

**Art. 4º** - Fica suspensa a participação na feira livre deste município, de feirantes de fora da cidade, para evitar aglomerações e a entrada no nosso município de pessoas com origem de cidades com casos suspeitos e confirmados da COVID-19, e a desobediência acarretará na aplicação de sanções de ordem legal.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,  
Cientifique-se,  
Publique-se.

**Gabinete do Prefeito**, 25 de março de 2020.

**Antônio Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.  
CNPJ: 15.088.800/0001-83  
[prefeituraderioreal@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderioreal@yahoo.com.br)  
tel: (75) 3426-1320